Masp. 1.353.457-3, Keilon Aparecido dos Santos Mazilão, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 28/10/2018.
Masp. 1.353.466-4, Ester Rodrigues Ferreira da Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.479-7, Kathleen Cristina de Souza, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.488-8, Juliano Diniz Couto, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.
Masp. 1.353.494-6, Tibério Caio Martins Tolentino, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.
Masp. 1.353.503-4, Jean Carlo da Silva Barros, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.508-3, Kenia Cristina Mendes Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.518-3, Eventon Aniceto da Silva Martins, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.518-3, Eventon Aniceto da Silva Martins, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.519-0, Antônio Clèsio da Rocha, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.53-19-0, Antônio Clèsio da Rocha, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.353-1, Fabio Luiz Soares Teodoro, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.353-1, Fabio Luiz Soares Teodoro, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.533-1, Fabio Luiz Soares Teodoro, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.533-1, Fabio Luiz Soares Teodoro, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.607-3, Kelly Dominos dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.535-4, Juliana Geralda Claudio Pimentel, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.607-3, Kelly Dominos dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp. 1.353.709-5, Valcia em 200.2000.
Masp.

Férias Prêmio – Afastamento

Férias Prêmio – Afastamento
Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da
Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:
Masp.275.791-2, Antônio Inácio Ferreira, 01 (um) mês referente ao 7º
qq. a contar de 09/03/2021, restando-lhe um saldo de 14 meses.
Masp.341.345-7, Anderson José Helpes, 01 (um) mês referente ao 4º
qq. a contar de 16/11/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.
Masp.342.104-7, José de Sousa Santos, 01 (um) mês referente ao 5º
qq. em complementação a contar de 21/10/2020, restando-lhe um saldo
de 06 meses.
Masp.342.288-8, Aldair de Faria, 02 (dois) meses referentes ao 3º qq.,
em complementação, a contar de 30/09/2021, restando-lhe um saldo
de 12 meses.
Masp.349.052-1, João Marques da Silva Neto, 02 (dois) meses referentes ao 3º qq. em complementação a contar de 08/02/2021, restando-lhe
um saldo de 08 meses.
Masp.349.073-7, Luiza Elizabete Ferreira da Costa, 03 (três) meses,
sendo: 01 (um) mês referente ao 4º qq., em complementação e 02 (dois)
meses referentes ao 5º qq. a contar de 14/01/2021, restando-lhe um
saldo de 05 meses.

meses referentes ao 5° qq. a contar de 14/01/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp.349.073-7, Luiza Elizabete Ferreira da Costa, 01 (um) mês referente ao 5° qq., em complementação, a contar de 22/04/2021, restando-lhe um saldo de 04 mês.

Masp.349.963-9, Julio Cesar Freitas Gottardi, 12 (doze) meses, sendo. 03 (três) meses referentes ao 2° qq., 03 (três) meses referentes ao 3° qq., 03 (três) meses referentes ao 3° qq., a contar de 12/02/2021, restando-lhe um saldo de 01 mês.

Masp.362.838-5, Wagner Gilson Cardoso, 05 (cinco) meses, sendo: 02 (dois) meses referentes ao 6° qq., em complementação e 03 (três) meses referentes ao 7° qq., a contar de 03/11/2020, restando-lhe um saldo de 12 (doze) meses.

referentes ao 7 qq., a contar de 03/17/20/20, restando-ine uni saudo de 12 (doze) meses.

Masp.366.386-1, Mário Alves Martins da Costa, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 02/04/2021, restando-lhe um saldo de 10 meses.

Masp.366.564-3, Paulo Fernando Martins Pinheiro, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 01

Masp.378.489-9, Alcione Maria da Costa Prates, 02 (dois) meses refe-

Masp. 378. 489-9, Alcione Maria da Costa Prates, 02 (dois) meses referente ao 4º qq., em complementação, a contar de 04/11/2020, restando-lhe um saldo de 01 més.

Masp. 386.131-7, Aline Souza de Oliveira Silva, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 4º qq. e 03 (três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 08/02/2021, restando-lhe um saldo de 03 (três) meses.

Masp. 386.385-9, Herculano Nunes Fonseca, 01 (um) mês referente ao 4º qq. em complementação a contar de 16/11/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp. 387.496-3, Shirley Aparecida de Oliveira Melo, 05 (cinco) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq. a contar de 04/02/2021, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp. 387.579-6, José Antonio de Oliveira Costa, 08 (oito) meses, sendo: 02 (dois) meses referentes ao 2º quinquênio, em complementação, 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 03 (três) meses referentes ao 4º qq., a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 02 (dois) meses referentes ao 4º qq., a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 02 (dois) meses referentes ao 8º qq. e 03 (três) meses referentes ao 8º qq. a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 02 (dois) meses referentes ao 8º qq. e 03 (três) meses referentes ao 8º qq. e 04 (qq. a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 02 (dois) meses referentes ao 8º qq. e 05 (três) meses referentes ao 8º qq. e 05 (três) meses referentes ao 8º qq. e 06 (três) meses referentes ao 8º qq. e 07 (três) meses referentes ao 8º qq. e 08 (três) meses referentes ao 8º qq. e 09 (três) meses referentes ao

meses. Masp.387.652-1, Viviane Pereira Gonçalves e Souza, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq, e 01 (um) mês referente ao 4º qq, em complementação a contar de 08/02/2021. Masp.457.770-6, Adriano Ailton Barroso, 01 (um) mês referente ao 3º qq, a contar de 05/04/2021, restando-lhe um saldo de 07 meses. Masp.458.428-0, Rômulo Alexandre Santos Almeida, 01 (um) mês referente ao 2º qq,, em complementação, a contar de 19/06/2021, restando-lhe um saldo de 09 meses. Masp.667.994-8, Cássio Murilo Brito Magalhães, 01 (um) mês referente ao 4º qq, a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

meses.

Masp.668.114-2, Lúcio Minelly Santos, 01 (um) mês referente ao 2° qq. a contar de 05/04/2021, restando-lhe um saldo de 07 meses.

Masp.1.060.962-6, Márcia Aparecida Silva Andrade, 01 (um) mês refe-

rente ao 1º qq. a contar de 01/07/2021, restando-lhe um saldo de 07

Masp.1.061.177-0, Mara Cristina Furtado, 01 (um) mês referente ao 2º Masp.1.061.177-0, Mara Cristina Furtado, 01 (um) mês referente ao 2° qq. a contar de 01/02/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.1.111.501-1, Dercina Almeida Fernandes, 09 (nove) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1° qq. 03 (três) meses referentes ao 2° qq. e 03 (três) meses referentes ao 3° qq. a contar de 07/06/2021. Masp.1.112.152-2, Pablo Leão Gomes, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 07/05/2021, restando-lhe um saldo de 08 meses. Masp.1.112.318-9, Regis Cornelius Celeghini Silveira, 03 (três) meses referentes ao 1° qq. a contar de 01/01/2021, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp.1.112.657-0, Maria de Fatima Oliveira Costa Mundim, 09 (nove) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq., 03 (três) meses referentes ao 2º qq. e 03 (três) meses referentes ao 3º qq. a contar de 03/02/2021. Masp.1.176.251-5, Sheyla Cristina da Silva Starling, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 05

meses.

Masp.1.188.512-6, Eduardo Henrique Lemos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. em complementação a contar de 09/03/2021, restando-lhe um saldo de 03 meses.

Masp.1.189.222-1, Jordane Alves Resende, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.210.392-5, Rodrigo Luiz Veira Figueiredo, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/11/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

meses.

Masp.1.223.177-5, Hellem Gontijo Aguido, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.241.935-4, Bruno Mendes Amianti, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 02/06/2021, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.1.242.354-7, Diego Chaves de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 01/10/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp.1.242.510-4, Jonathan Mateus Kaizer Drumond, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.

05 meses. Masp.1.242.629-2, Luiza Silva Ebert, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a

contar de 15/04/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp.1.242.775-3, Moacir Martins Lemos, 02 (dois) meses, sendo: 01 (um) mês referente ao 1º qq. em complementação e 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 15/10/2020, restando-lhe um saldo de 02

meses.

Masp.1.256.257-5, Genor Ferreira Braga, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/05/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp.1.256.683-2, Eric Soares Freitas, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 03/05/2021, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.1.256.984-4, Daniel Francisco das Chagas, 02 (dois) meses referentes ao 1º qq. em complementação a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 03 meses.

Masp.1.269.984-4, Daniel Francisco das Chagas, 02 (dois) meses referentes ao 1º qq. em complementação a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 03 meses.

ıne um saido de 0.5 meses. Masp.1.289,.911-8, Gabriel de Oliveira e Silva Reis, 0.1 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 0.1/11/2020, restando-lhe um saido de 0.2

meses. Masp.1.330.255-9, Marcelo Norões de Souza, 01 (um) mês referente ao Paga, a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.330.961-2. Daniela Novais Santana, 01 (um) mês referente ao 1º q. a contar de 22/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.331.450-5, Alessandra Rodrigues da Cunha, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 30/06/2021, restando-lhe um saldo de 02

Masp.1.331.471-1, Luciana Soares Liborio, 01 (um) mês referente ao Masp. 1.351.471-1, Luciana Osares Liborio, 01 (tum) mes referente ao 1º qq. a contar de 19/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp. 1.332.975-0, Juliana Califf de Matos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 27/05/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp. 1.352.882-3, Stacy Caroline Gonçalves Santos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 07/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

O2 meses.

Masp.1.356.041-2, Rodrigo Soares da Silva, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

1º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp.1.356.350-7, Adma Patricia Santos Rodrigues, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 29/03/2021, restando-lhe um saldo de 02

Férias-prêmio - Retificação

Retifica o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s)

servidor(es): Masp. 668.212-4, Esron Martins de Miranda.

Motivo: Publicação original incorreta. Publicado em 09/10/2020

Onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 5º qq. adquiridos em Leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 16/04/2019.

Masp.946.948-7, Pedro José Leite Masp.946.948-7, Pedro José Leite Motivo: Publicação original incorreta. Publicado em 18/10/2016 Onde se lê: ...3º qq. adquirido em 07/12/2015. Leia-se: ...3º qq. adquirido em 11/05/2015. Masp.1.257.479-4, Salomão Alexandre Ferreira Motivo: Publicação original incorreta

Matyl: Publicação original incorreta.
Publicado em 23/08/2018
Onde se lê: ...1° qq. adquirido em 21/09/2017.
Leia-se: ...1° qq. adquirido em 30/03/2015.

Retifica o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s)

serviaortes); Masp.667.642-3, Elisa Regina Nazareth Motivo: Férias Prêmio anteriormente concedidas com término em

01/03/2021. Publicado em 09/10/2020. Onde se lê: 01 (um) mês referente ao 2°qq.,em complementação, a contar de 01/03/2021....

Leia-se: 01 (um) mês referente ao 2°qq.,em complementação, a contar de 02/03/2021 ...

Férias-prêmio - Cancelamento
Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
Masp. 1.242.189-7, Vicente de Paulo Dorneles Lopes.
Motivo: A pedido do servidor, conforme SEI nº 1510.01.0171449/2020-92.

canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 07/02/2020.

Férias-prêmio - Indeferimento

Férias-prêmio - Indeferimento
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG.
Masp. 1.242.724-1, Marcos José Muniz dos Santos, 01 (um) mês a contar de 05/04/2021.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020, Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Policia
Civil de Minas Gerais.

Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1409783 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, concede: A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:

LICENÇA À GESTANTE

Registra afastamento por motivo de maternidade, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora Noelle Lana da Silva Prata, Masp 1.270.321-1, por um período de 120 dias, a contar de 1200.02020

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

REGISTAMENTO FOR MOTIVO DE LUTO
Registra afastamento por motivo de luto, nos termos do artigo 201, alínea "b", da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, aos servidores:
Maurício Chucre Tannure, Masp 1.336.954-1, a contar de 25/09/2020,
pelo falecimento de seu pai;
Suzana Rocha Savoi Diniz, Masp 1.477.549-8, a contar de 07/10/2020,
pelo falecimento de sua mãe.

FÉRIAS PRÊMIO – EM ESPÉCIE

Conversão de férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do A.D.C.T. da C.E./1989, ao servidor Paulo Afonso Santana, Masp 1,018.321-8, relativoao saldo de 7 (sete) meses, por motivo defalecimento em 26/08/2020.

FÉRIAS PRÉMIO – AFASTAMENTO
Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução
SEPLAG nº 22, de 25.04.2003, ao servidor José Antônio dos Santos,
Masp 1.019.109-6, de 1 (um) mês, referente ao 6º quinquênio, a contar
de 22/09/2020.

Ana Maria Soares Valentini Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA SEAPA Nº 021/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA POSSE DA SERVIDORA J.M.L.R., MASP 1.468.092-0 A SECRETÂRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe conferem o artigo 93 da Constituição do Estado, o artigo 219 da Lei Estadual nº 869 de julho de 1952, na Lei 22.257 de julho de 2016, no disposto na alinea "d" do inciso II do art.2º dos Decretos Estaduais nº 47,065 de outubro de 2016, e 17,144 de 25 de janeiro de 2017, e em especial, com base na Nota Técnica de Correição nº 1230.0880.20, DE 28/08/2020, da Controladoria Setorial,

RESOLVE: Art. 1º - Instaurar a Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade, dosagentes públicos responsáveis pela posse da servidora J.M.L.R., Masp 1.468.092-0, conforme apontado na Nota Técnica Correição nº 1230.0880.20, DE 28/08/2020, da Controladoria Setorial. Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a comissão sindicante colo precisión de premissios.

Art. 2 - Nomisca os seguintes membros para compor a comissão sindi-cante, sob a presidência do primeiro: I - Letícia Peres Amorim, Masp 1.489.907-4 II - José Charles Fernandes, Masp 904.746-5 III - Aldenir Vianna Pereira, Masp 1001394-4 Art. 3º - A comissão sindicante tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria para concluir os trabalhos para os quais foi designada, com como apresentar Relatório Final à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art 4º - A comissão sindicato poderá requisitar suporte técnico nas Art 4 - A comissão sindicario podera requisitar suporte techno has diversas áreas desta secretaria e, eventualmente, poderá ser reportar a outras instituições, sempre que entender necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

Ana Maria Soares Valentini Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO IT 400/2020 - RETH TEA 0 ato abanyo, de concessão de quinqueno, no que se refere ao servidor.						
MASP	NOME	ATO Nº	PUBLICADO EM	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE	
10176402	JOAO MARCELO MONTEIRO AMADEU	394/2020	16-10-2020	8º guinguênio	5º guinguênio	

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

16 1409712 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULTNº 35, 16 DE OUTUBRO DE 2020. Regulamenta o Decreto Estadual nº 48.059/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIODE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019 e no decreto estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020,

Art. 1º - Regulamenta-se o Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, dispondo sobre os procedimentos e demais providências necessárias à sua operacionalização.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Poderão ser beneficiários os que cumprem os requisitos previstos na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020.

DOS PROGRAMAS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - A aplicação dos recursos de que trata esta resolução se dará no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG e na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nal.ei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

DOS CADASTROS HOMOLOGADOS

Art. 4° - Os cadastros homologados pelo Estado são: I – Validados pelo IEPHA: a) Comunidades Quilombolas; b) Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas; c) Comunidades de Povos Tradicionais;

d) Comunidades Indígenas

d) Comunidades Indigenas;
e) Grupos de Jongo;
f) Grupos de Congado;
g) Mestres de Capoeira;
h) Grupos de Folias;
j) Violeiros(as) e Fazedores de Violas Artesanais.
II – Validados pela Secult:
a) Pontos de Cultura formalmente constituídos;
b) Circos l'interpartes:

b) Circos Itinerantes; c) Bandas Sinfônicas III - Validados pela Sede, com base no SICAB:

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 5º – A renda emergencial prevista no inciso I da lei 14.017/2020 será concedida aos beneficiários cadastrados no portal virtual da Secult, até o limite de execução do recurso aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica instituida pela Resolução Secult nº29, de 17 de agosto

§ 1° - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do dis-§ 1º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I da lei 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV, e consulta às bases de dados no âmbito do Estado de Minas Gerais, de acordo com o exposto no art. 2º, §§ 5º e 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 § 2º - Em caso de inaptidão ao auxílio, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo publicará listagem com os nomes considerados inaptos e motivo da inaptidão

e motivo da inaptidão. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 6º – A comprovação de residência no âmbito dos editais Decreto nº 48.059/2020 pode ser feita mediante um dos seguintes documentos, desde que conste data de sua emissão, posterior a 1º de março de 2020, e o endereço do proponente cadastrado:

I - Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

 Correspondências bancárias ou de cartão de crédito; - Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de IV - Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Pro-

gramas Sociais ou Governamentais); V – Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda; VI – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacion

e congêneres; DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 7º - A autodeclaração prevista no artigo 10 do Decreto Estadual nº 48.059/2020 poderá ser verificada por amostragem, caso a Secult julgue necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre as formas de controle

formas de controle.

Parágrafo único - Na hipótese de contestação da autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para sua verificação e, apurada qualquer irregularidade, o solicitante será desclassificado, ficando

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8° - As etapas para operacionalização da utilização dos recursos previstos no art. 9° do Decreto Estadual nº48.059/2020 e seus respec-

tivos prazos serão: I – Em 10 (dez) dias úteis contados da publicação de cada edital, rece-

I – Em 10 (dez) dias úteis contados da publicação de cada edital, rece-bimento das inscrições pela Secult, em meio virtual, através de plata-forma a ser disponibilizada no portal da Secult. II – Em no máximo 6 (seis) dias úteis, validação das inscrições nos ter-mos do artigo 10, do inciso 1 do artigo 12 e, no que couber, do artigo 16 do Decreto Estadual nº48.059/2020; III – Em no máximo 2 (dois) dias úteis, processo de seleção, salvo na modalidade de edital prevista pelo inciso I do art. 11 do Decreto Esta-dual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020; IV – Em 1 (um) dia útil, publicação de extrato do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; V – Em 3 (frês) dias úteis, recebimento de eventuais recursos:

V – Em 3 (três) dias úteis, recebimento de eventuais recursos; VI – Em no máximo 3 (três) dias úteis, avaliação dos recursos e publicação de extrato do resultado final no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Gerais; VII – Em no máximo 10 (dez) dias úteis, processo de habilitação, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020;

48.059, de 8 de outubro de 2020;
VIII – Em no máximo 2 (dois) dias úteis, assinatura do Termo de Compromisso de Emergência, conforme previsto no art. 20 do Decreto Estadual n°48.059, de 8 de outubro de 2020;
IX – Em no máximo 1 (um) dia útil, publicação de extrato de Termo de Compromisso de Emergência no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

de Compromisso de Emergéncia no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
X – Até 31/12/2020, repasse ao beneficiário, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº48.059, de 8 de outubro de 2020;
XI – Obedecendo aos prazos constantes no artigo 13, parágrafo 1º desta Resolução, execução das ações por parte dos beneficiários;
XII - Obedecendo aos prazos constantes no artigo 13, parágrafo 1º desta Resolução, execução das ações por parte dos beneficiários;
XII - Obedecendo aos prazos constantes no artigo 13, parágrafo 1º desta Resolução, recebimento da Prestação de Contas Simplificada;
XIII - Até 30/06/2021, validação da Prestação de Contas Simplificada por parte da Secult e suas entidades vinculadas;
XIV - Até 30/06/2021, preparação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo 1 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e posterior envio ao Ministério do Turismo por parte da Secult.
Parágrafo único - na modalidade de edital prevista pelo inciso 1 do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, as inscrições validadas nos termos do inciso II deste artigo serão automaticamente beneficiadas, sendo seus resultados publicados a cada 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ato após o qual os processos seguirão os prazos e procedimentos estabelecidos nos incisos V em diante deste artigo, até o limite de execução do recurso aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução Secult nº29, de 17 de agosto de 2020.

Art. 9° - As inscrições nos editais previstos pelo artigo 9° do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020 serão entregues à Secult em meio virtual, através de plataforma a ser disponibilizada no portal

II – Número do Documento de identificação do proponente (RG, CPF, CNH ou CNPJ); III – Documentação exigida pelo artigo 10, o inciso I do artigo 12 e, no que couber, o artigo 16 do Decreto Estadual nº48.059/2020.

do órgão, e deverão conter, no mínimo:

Art. 10 - O processo de habilitação é constituído, no mínimo, das seguintes fases, além de critérios advindos do disposto no inciso I do artigo 12 do Decreto Estadual nº48.059/2020:

I - Verificação de regularidade do beneficiário, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020;

II – Conferência dos dados bancários:

III – Peticionamento da documentação exigida por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - São vedadas despesas com:

1 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ativo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ou de suas entidades vinculadas;

II - Despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

III - Despesas com finalidade alheia ao objeto do termo de compromisso cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;

Parágrafo único - As vedações previstas no inciso I estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa fisica, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

Art. 12 - São vedadas as seguintes condutas:

a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.

má-fe, dolo, culpa, simulação ou conluio. b) Alterar o objeto da proposta apoiada. c) Praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artistica, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei. d) Praticar a violação de direitos intelectuais.

Art. 13 - As ações relativas à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado ART. 13 - As aços tetativas a Lei n 14.01/2020 no ambito do estado de calamidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020. Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Estadual nº 48.059/2020. § 1º – O prazo para a execução final da proposta será de até 60 dias após o recebimento do repasse e o Relatório de Prestação de Contas Simplifi-

cada poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a execução final.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320201016232716018.